



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1003/86

Altera a redação do artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 796/79 de 28 de novembro de 1979 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 796/79 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Qualquer obra de construção civil, somente poderá ser executada na área urbana, mediante a aprovação do projeto e a devida concessão de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei:

§ 1º - Qualquer alteração em projeto aprovado, será considerado como um novo projeto.

§ 2º - Nos casos de construção de casas populares financiadas pelo Sistema Financeiro Habitacional, e construídas pela COHAB, obras da União, do Estado e do Município, poderá a Administração Municipal a seu critério e no interesse do Município, aprovar os Projetos na forma apresentada.

§ 3º - Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de Portaria no projeto é obrigatória a previsão de instalações de caixas individuais para depósito de objetos de correspondências.



§ 4º - Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletiva, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondências.

§ 5º - Os responsáveis pelos edifícios, sejam os administradores, os gerentes, os porteiros, zeladores ou empregados são credenciados a receber objetos de correspondências endereçados a qualquer de suas unidades, respondendo pelo seu extravio ou violação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 936/85 e 958/85.

Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, 10 de janeiro de 1986

ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal